



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0818/2025

Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências.

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que busca instituir o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta estabelece objetivos como intensificar a fiscalização e o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, promover campanhas educativas permanentes sobre o uso seguro e responsável desses veículos, fomentar a integração entre órgãos estaduais e municipais para otimização das ações e coletar dados estatísticos sobre acidentes envolvendo tais veículos.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Quanto à adequação formal, verifica-se que o projeto é de iniciativa parlamentar, o que se mostra adequado, pois não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme art. 50, §2º da Constituição Estadual. A proposição versa sobre criação de programa estadual ressaltando a necessidade de reforçar fiscalização e educação para prevenir acidentes, respeitando a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, mas propondo ações executivas e educativas no âmbito estadual.

No que se refere à adequação material, a matéria se insere na competência comum para promover educação para o trânsito, prevista no art. 23, XII da Constituição Federal. O projeto não cria normas de trânsito novas, mas reforça a execução e fiscalização das normas federais, além de campanhas educativas.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 996/2023, ao prever fiscalização quanto à habilitação, registro, licenciamento e uso de equipamentos de segurança, bem como ao promover campanhas educativas sobre requisitos legais e riscos associados à condução irregular.

Dessa forma, concluo que a matéria encontra-se apta à regular tramitação, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0818/2025.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 10/12/2025, às 09:17.
